



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: P/019/02/668^a
Data: 16/11/2016
Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº P/019/2016 apresentado pelo Sr. Diretor-Presidente **Luiz Carlos Ciocchi**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica na definição das posições e medidas a serem adotadas pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em relação às balsas Bororé, Taquacetuba e João Basso, pelo prazo de 6 (seis) meses, dividido em duas etapas, na primeira etapa os honorários serão de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e na segunda etapa os honorários serão por medição, após a comprovação das horas/homem utilizadas, limitada a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), base novembro/2016, onerando o item financeiro: 02110, conta razão: 6161222101, centro financeiro: JURIDICO e requisição 10017782.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
16/11/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/019/2016

Data: 16/11/2016

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Proposta: Contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica na definição das posições e medidas a serem adotadas pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em relação às balsas Bororé, Taquacetuba e João Basso.

Relatório: A EMAE opera um sistema de transporte público por balsas para a travessia do Reservatório Billings, com embarcações próprias, de forma gratuita e ininterrupta, para que a travessia esteja à disposição da população usuária durante 24 (vinte e quatro) horas, em três regiões de travessia do reservatório Billings. A balsa Bororé atende parte da população do bairro do Grajaú, zona sul da Capital, rumo à Ilha do Bororé. Da Ilha do Bororé parte a balsa Taquacetuba em direção a São Bernardo do Campo. Por sua vez, a balsa João Basso transporta a maior quantidade de passageiros e chega ao Riacho Grande, também em São Bernardo do Campo. Em 2015 foram transportados, aproximadamente, 1,4 milhões de veículos e 2,8 milhões de passageiros, em 184.274 viagens. A origem do sistema de balsas deu-se com a antiga Light, de acordo com exigências do seu Contrato de Concessão e Disposições do Decreto Federal no 16.844/1925, à época.

Atualmente, o custo médio de operação e manutenção das balsas perfaz cerca de 10 milhões de reais/ano, o qual está inviabilizando as atividades normais da empresa. O fato é que a operação e manutenção das referidas balsas é alheio as obrigações da concessão de energia elétrica da qual a EMAE é titular, constituindo em serviço cuja dimensão suscita dúvidas sobre quem seria o titular constitucionalmente investido dessa obrigação. Todavia, até o presente momento, não houve a solução para o caso, razão pela qual se faz necessária a contratação da assessoria jurídica especializada, visando a elaboração de parecer e da estratégia jurídica na definição das posições e medidas a serem adotadas pela EMAE em relação as referidas balsas.

Os tópicos a serem abordados pelo referido parecer são o seguintes: (i) obrigação da EMAE vis a vis a concessão outorgada pelo poder concedente e limites envolvidos, (ii) analogia com o atual regime de cotas, que implementou claramente separação do sistema de geração do sistema de transporte, conforme observado na licitação da UHE Três Irmãos referente a eclusa e canal Pereira Barreto - responsabilidade pelo ônus consumidor de energia x passageiro/veículo; (iii) competência constitucional pela prestação do serviço de transporte de passageiros: secretarias de transporte, municípios, estados, (iv) entendimento e interação prévia com órgãos envolvidos: Procuradoria Geral Estadual, Secretaria de Transporte e Ministério Público e (v) efetividade de propostas alternativas: convênio com/sem repasse de recursos, rota terrestre e concessão serviço.

Justificativa: Contratação de assessoria técnico-jurídica para a elaboração de parecer e da estratégia jurídica para a definição das opções e medidas a serem adotadas pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE em relação às balsas Bororé, Taquacetuba e João Basso, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação do escritório Manesco, Ramirez, Peres, Azevedo, Marques Sociedade de Advogados atende a necessidade da EMAE. O escritório Manesco, Ramirez, Peres, Azevedo, Marques Sociedade de Advogados, fundado em 1991, destaca-se por sua atuação consultiva nas áreas do direito público e empresarial, reunindo em seu quadro profissionais com sólida formação acadêmica e larga experiência em consultoria jurídica, processos judiciais e administrativos, bem como procedimentos de arbitragem. O referido escritório figura entre as três principais bancas do País nas áreas de infraestrutura e Direito Regulatório desde a primeira



edição da publicação especializada Análise Advocacia 500, veiculada em 2006.

A especialidade requerida vem demonstrada pela presença do sócio Doutor Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, tendo em vista que possui vasto conhecimento técnico sobre o assunto, sendo, indiscutivelmente, indicado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

O Doutor Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, sócio do referido escritório, responsável pela elaboração do parecer jurídico é graduado, doutor e livre docente pela Universidade de São Paulo – USP.

É professor adjunto da FGV Direito SP - Escola de Direito do Estado de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, membro do corpo editorial da Revista do Direito de Energia, Revista Pesquisas Jurídicas, Revista do Direito Contemporâneo, Revista Digital do Direito Administrativo, Revista Brasileira de Infraestrutura, Revista do Direito Público da Economia, dentre outras.

Dentre sua vasta carreira, destaca-se por sua atuação no ramo do Direito Público, com a publicação dos seguintes livros: (i) O caráter impessoal dos contratos de concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, (ii) Uma Lei para o Estado Contemporâneo, (iii) As Presunções Jurídicas e a Negação da Jurisdição, (iv) Poderes da Administração Pública, (v) Licitação Pública e Competitividade, (vi) Extensão, e Limites de Nova Regulação, (vii) Os Grandes Desafios do Controle da Administração Contratual, (viii) A Servidão administrativa como Mecanismo de Fomento de Empreendimentos de Interesse Público, (ix) Contrato Administrativo, (x) Aspectos Regulatórios, dentre outros.

A contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de parecer pelo Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto se justifica, no presente caso, dada a notória especialização do profissional na área de direito público e administrativo, conforme comprovam as variadas experiências, estudos, pareceres, publicações e demais atividades listadas em seu currículo, ora em anexo.

Importante ressaltar que a necessidade de referido parecer justifica-se, também, pela peculiaridade do caso em discussão, singular em sua espécie, inexistindo, portanto, jurisprudência a respeito firmada pelos tribunais nacionais, tampouco doutrinas especializadas que tratem espontaneamente do assunto.

Desta feita, pelos argumentos acima expostos, solicitamos a contratação do escritório Manesco, Ramirez, Peres, Azevedo, Marques Sociedade de Advogados, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 6 (seis) meses.

Orçamento–Base: Valor dividido em duas etapas: **Primeira Etapa:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), após a emissão de parecer jurídico enfrentando as questões jurídicas controvertidas; e **Segunda Etapa:** os honorários serão calculados por medição, após a comprovação das horas/homem utilizadas, limitada a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Base: novembro/2016.

Item Financeiro: 02110	Conta Razão: 6161222101	Centro Financeiro: JURIDICO	Requisição: 10017782	Anexos:
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------------


Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Presidente